

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCV • Nº 19

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 30 de janeiro de 2018

Tabira e Afogados da Ingazeira têm que controlar superpopulação animal

Preocupação do MPPE é com a proteção ambiental e segurança sanitária pelos animais abandonados nas ruas

Em razão da necessidade de disciplinar a proteção ambiental e o controle da superpopulação de animais nas ruas de Tabira e Afogados da Ingazeira, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou aos prefeitos Sebastião Dias e José Patriota, respectivamente, uma série de medidas para promover ações de controle sanitário e de saúde.

Segundo a promotora de Justiça Manoela Poliana Eleutério de Souza, a grande quantidade de animais domésticos abandonados nas vias públicas pode levar a vários problemas sanitários, dentre eles a transmis-

são de zoonoses como raiva, leptospirose e leishmaniose. Além disso, os animais podem causar danos ambientais devido à dispersão de lixo nas áreas urbanas, acúmulo de dejetos e ainda provocar acidentes de trânsito, alguns deles possivelmente fatais para os seres humanos, no caso de colisões com animais de grande porte, a exemplo de cavalos.

Além disso, a promotora de Justiça também aponta a importância de o poder público promover ações junto à comunidade para conscientizar os indivíduos sobre a guarda responsável dos animais domésticos, combater os abusos e maus-tratos e apresentar soluções

coordenadas para o controle populacional desses animais.

Para garantir essas iniciativas, o Ministério Público de Pernambuco recomendou aos prefeitos que estabeleçam diálogo com as Vigilâncias Sanitárias municipal e estadual, a fim de implementar as medidas recomendadas. No

prazo de 30 dias, o Ministério Público recomendou a divulgação do calendário de vacinação contra a raiva e a leptospirose, bem como vermifugar os animais

abandonados. Esse trabalho deve ser mantido, a fim de que os animais, domésticos ou de rua, passem pelo tratamento no mínimo duas vezes por semestre. Ainda no mesmo prazo, os municí-

Deve haver o procedimento de castração e a conscientização da população

pios devem realizar divulgação ao público sobre os cuidados necessários para a prevenção da raiva humana.

Já no prazo de 90 dias, os prefeitos deverão assegurar a implantação de procedimentos de castração para cães e gatos, mediante convênio com instituições de ensino, entidades assisten-

ciais ou profissionais de Medicina Veterinária que atuem nos municípios. Além disso, em até 180 dias Tabira e Afogados da Ingazeira precisam concluir as obras de seus canis municipais, para acolher os animais resgatados para tratamento, vacinação, castração e alimentação.

Em paralelo ao acolhimento dos animais, as prefeituras devem promover campanhas de adoção responsável dos animais abandonados e estabelecer, através de aprovação de lei, penalidades administrativas, como multas, para os donos que cometam maus-tratos ou abandono dos animais. Os valores arrecada-

dos com as multas deverão ser destinados aos Fundos Municipais de Saúde.

Já às guardas municipais de Tabira e Afogados da Ingazeira, bem como à Polícia Militar de Pernambuco, o MPPE recomendou agir para reprimir crimes ambientais, como o abandono de animais como cães, gatos e cavalos. No caso de comunicação de prática desse ou de outros crimes ambientais, o Ministério Público de Pernambuco recomenda às Delegacias de Polícia locais que procedam à investigação das denúncias e adotem as medidas cabíveis, como a lavratura de boletim de ocorrência ou instauração de inquérito policial.

JORNALISMO

Rede Nordeste de Comunicação deve respeitar ética e direitos humanos

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou à empresa de radiodifusão, Rede Nordeste de Comunicação que respeite os princípios éticos do jornalismo, como também, a dignidade humana, em transmissões que envolvam a temática da segurança pública. A preservação da dignidade humana é um dos fundamentos da Declaração Universal dos direitos humanos, e consta como princípio fundamental da Constituição Federal Brasileira.

De acordo com a recomendação, as radiodifusoras devem ter ciência de que o direito a liberdade de comunicação garante toda a liberdade de expressão e de pensamento, desde que não atinja os direitos de igual hierarquia constitucional. Este direito não deve estar limitado, somente, a expressão de ideias, mas também, ao direito dos indivíduos e receptores a uma informação correta, imparcial e não discriminatória, para que uma sociedade plural e sem preconceitos possa

ser formada.

Ainda conforme os termos recomendados, os jornalistas da Rede Nordeste de Comunicação devem ter cuidado com o que informam e como vão construir a narrativa do que vai ser informado, levando em consideração o respeito a presunção da inocência, a não incitação ao crime e à violência, não exposição indevida de famílias e de pessoas, conforme está previsto no Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros.

Segundo o promotor de Justiça

Maxwell Vignolli, respeitar os fundamentos constitucionais é um dos principais deveres que os jornalistas e as redes de comunicação devem prezar “ao fomentar debates sociais importantes, como a segurança pública, e ter um papel relevante na implementação de políticas públicas no país, é esperado destes agentes da comunicação que além de, simplesmente, denunciarem os fatos, sejam capazes de proporcionar debates sobre segurança, sem provocar medo e preocupa-

ção na população, priorizando os direitos humanos”, concluiu o promotor.

Ficou deliberado ainda que a Rede Nordeste de Comunicação deve defender os princípios expressos na Declaração Universal dos Direitos Humanos conforme disposto no artigo 6, do Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros e na Constituição Federal brasileira; assim como, garantir o direito de comunicação das pessoas de receberem informações tolerantes, igualitárias,

pluralistas e fraternas; como também abster-se de apresentar, divulgar, produzir ou patrocinar qualquer tipo de expressão, mesmo comercial, que exponha discriminação, exclusão, opressão e preconceito.

A empresa deve ainda informar ao Ministério Público quanto ao acatamento ou não da recomendação. Em caso de descumprimento parcial ou integral dos termos, a empresa poderá ser responsabilizada civil e criminalmente.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da JustiçaProcurador Geral: **Francisco Dirceu Barros****CONVITE Nº 001/2018**

O Excelentíssimo Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, **CONVIDA** os Exmos. Membros que atuam junto às **Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na promoção e defesa da saúde**, para participarem do Seminário "Direito e Saúde no SUS", ficando os mesmos dispensados do expediente, ressalvadas as audiências de réus presos, adolescentes custodiados e Sessões do Tribunal do Júri, conforme informações abaixo:

INSCRIÇÕES: diforcap@tjpe.jus.br**LOCAL:** Fórum Rodolfo Aureliano (Auditório 2º andar)**PÚBLICO ALVO:** operadores do Direito e profissionais de saúde**DIA 01/02/2018****09:00** – Abertura do evento

Composição da mesa: presidentes do CREMEPE, TRF, TJPE e Comitê Estadual de Saúde; Diretor da Escola Judicial, Procurador Geral de Justiça, Procurador Regional da União da 5ª Região e o Conselheiro do CNJ.

09:30 às 11:00 – Mirella Rebello – Médica do TJPE.

Tema: Cuidados Paliativos no SUS.

Mediador: Edvaldo José Palmeira – Juiz de Direito do TJPE.

11:00 às 12:30 – Helena Maria Carneiro Leão – Conselheira do CREMEPE e André Dubeux – Presidente do CREMEPE.

Tema: A autonomia do médico no SUS frente às novas tecnologias.

Mediador: José Salvador de Paiva Cordeiro – Procurador Chefe da Procuradoria da União no Estado do Ceará.

12:30 às 14:30 - Intervalo para o almoço**14:30 às 16:00** – Thiago Azevedo – Médico Diretor da DGFA da SES-PE

Tema: UTI, Home Care.

Mediadora: Dra. Helena Capela – Promotora de Justiça de Saúde.

16:00 às 17:30 – Clarice Alegre Petramale – Médica da

Secretaria Executiva do Ministério da Saúde; e Fernando

Cupertino de Barros – Assessor Técnico do CONASS

Tema: CONITEC: Incorporação de Tecnologias no SUS.

Mediador: Élio Siqueira Filho – Desembargador Federal TRF 5ª Região.

DIA 02/02/2018**09:00 às 10:30** – Maria Inez Gadelha – Médica da Secretaria de

Atenção à Saúde do Ministério da Saúde.

Tema: Política Oncológica no SUS. Mediador: Dr. Rodrigo Araújo – Juiz Federal.

10:30 às 12:00 – José Iran Costa Júnior – Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco.

Tema: Política Oncológica no SUS. Mediador: José Viana Ulisses

Filho – Desembargador do TJPE.

Recife, 26 de janeiro de 2018.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 226/2018**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 067/18-PJC - Coordenadoria;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS**, 10ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª

Entrância, para o exercício no cargo de 23º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/02/2018 a 28/02/2018, dispensando-a do exercício das suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício cumulativo no cargo de sua titularidade no período de 01/02/2018 a 28/02/2018.

IV - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 207/2018, publicada no DOE de 29/01/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de janeiro de 2018.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 227/2018**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a retificação solicitada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO**, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 17º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/02/2018 a 28/02/2018, em razão do afastamento do Bel. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, dispensando-o do exercício do cargo de sua titularidade.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício cumulativo no cargo de 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 01/02/2018 a 28/02/2018.

IV - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 212/2018, publicada no DOE de 27/01/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de janeiro de 2018.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 228/2018**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a retificação solicitada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. **PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO**, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 13º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, em razão do afastamento do Bel. Carlos Roberto Santos, no período de 01/02/2018 a 28/02/2018, dispensando-o do exercício do cargo de sua titularidade.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício cumulativo nos cargos de 1º e 2º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, no período de 01/02/2018 a 28/02/2018.

IV - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 210/2018, publicada no DOE de 27/01/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de janeiro de 2018.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 229/2018**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação presente no Ofício nº 009/2018, da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **LUCIO CARLOS MALTA CABRAL**, 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe e em exercício pleno no cargo de Promotor de Justiça de Verdejante, de 1ª Entrância, para atuar na sessão do Tribunal do Júri de Salgueiro, referente ao processo nº 1027-06.2017.8.17.1220, marcada para o dia 31/01/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de janeiro de 2018.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 230/2018**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática vigente;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **TANÚSIA SANTANA DA SILVA**, 2ª Promotora de Justiça Substituta da 2ª Circunscrição Ministerial e em exercício pleno no cargo de 2º Promotor de Justiça de Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 5ª Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, no período de 01/02/2018 a 20/02/2018, em razão das férias do Bel. Júlio César Soares Lira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de janeiro de 2018.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 231/2018**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS**, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 01/02/2018 a 02/03/2018, em razão das férias da Bela. Cíntia Micaella Granja.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de janeiro de 2018.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 232/2018**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **ROSANE MOREIRA CAVALCANTI**, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina e em exercício pleno no cargo de Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, no período de 01/02/2018 a 02/03/2018, em razão das férias da Bela. Ana Paula Nunes Cardoso.

II - Designar a Promotora Justiça indicada acima para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, no período de 01/02/2018 a 02/03/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de janeiro de 2018.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 233/2018**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **GABRIELA TAVARES ALMEIDA**, Promotora de Justiça de Ibirajuba e em exercício pleno no cargo de 1º Promotor de Justiça de Cabrobó, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Orocó, de 1ª Entrância, no período de 01/02/2018 a 02/03/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de janeiro de 2018.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 234/2018**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o teor das Portarias PGJ nºs 2.337/2017 e 231/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. **ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS**, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.945/2017, a partir de 01/02/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de janeiro de 2018.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 235/2018**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO o teor das Portarias PGJ nºs 2.337/2017 e 232/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. **ROSANE MOREIRA CAVALCANTI**, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina e em exercício pleno no cargo de Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista, de 1ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Orocó, de 1ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.950/2017, a partir de 01/02/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de janeiro de 2018.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 236/2018**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o membro habilitado em 1º lugar no edital de acumulação encontra-se, momentaneamente, impossibilitado de acumular a 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
Francisco Dirceu Barros**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**
Lúcia de Assis**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Mária Helena da Fonte Carvalho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**
Clênio Valença Avelino de Andrade**CORREGEDOR-GERAL**
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Renato da Silva Filho**OUIDOR**
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti**SECRETÁRIO-GERAL**
Alexandre Augusto Bezerra**CHEFE DE GABINETE**
Paulo Augusto de Freitas Oliveira**COORDENADOR DE GABINETE**
Petrúcio José Luna de Aquino**ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**
Evângela Andrade**JORNALISTAS**
Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha**ESTAGIÁRIOS**
Dayanne Dias, Diego Melo, Lucas Santana e Pedro Morosini (Jornalismo), Marina Araújo (Publicidade)**RELAÇÕES PÚBLICAS**
Evângela Andrade**PUBLICIDADE**
Andréa Corradini, Leonardo Martins e Rodrigo Sergio Ferreira de Paiva**DIAGRAMAÇÃO**
Miguel Rios e Wilfred GadelhaRua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

CONSIDERANDO a sequência da lista de habilitados no edital de acumulação;

CONSIDERANDO o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto no artigo 8º da IN nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS**, 2º Promotor de Justiça de Bezerros, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/02/2018 a 28/02/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de janeiro de 2018.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 237/2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO**, 1º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Ibirajuba, de 1ª Entrância, no período de 01/02/2018 a 02/03/2018, em razão das férias da Bela. Sílvia Amélia de Melo Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de janeiro de 2018.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 238/2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento nº 0002125-1/2018, com os motivos nele justificados;

CONSIDERANDO o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto no artigo 8º da IN nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus, de 1ª Entrância, da designação para atuar cumulativamente nos feitos da 2ª Vara de Família e Registro Civil de Caruaru, atribuída por meio da Portaria PGJ nº 1.843/2017, no período de 01/02/2018 a 28/02/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de janeiro de 2018.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 239/2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento nº 0002125-1/2018, com os motivos nele justificados, bem como da Portaria PGJ nº 238/2018;

CONSIDERANDO a sequência da lista final de habilitados ao edital para exercício cumulativo;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **DIOGO GOMES VITAL**, Promotor de Justiça de Cachoeirinha e em exercício pleno no cargo de Promotor de Justiça de Flores, de 1ª Entrância, para atuar cumulativamente nos feitos da 2ª Vara de Família e Registro Civil de Caruaru, em conjunto ou separadamente, no período de 01/02/2018 a 28/02/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de janeiro de 2018.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 240/2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o requerimento conjunto das 1ª e 6ª Promotorias de Justiça Criminais de Olinda, com os motivos nele justificados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI**, 2º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/02/2018 a 28/02/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de janeiro de 2018.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 241/2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de outros habilitados na lista final do edital para exercício cumulativo;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA**, 2º Promotor de Justiça Substituto da 11ª Circunscrição Ministerial e em exercício pleno no cargo de 4º Promotor de Justiça de Capina, de 2ª Entrância, para atuar nos feitos da Vara Criminal de Limoeiro, em conjunto ou separadamente, no período de 01/02/2018 a 28/02/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de janeiro de 2018.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 242/2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a sequência da lista final de habilitados do edital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **GLÁUCIA HULSE DE FARIAS**, 4ª Promotora de Justiça do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para atuar cumulativamente, em conjunto ou separadamente, nas audiências de custódia do Polo 1, comarca sede Jaboatão dos Guararapes, no período de 01/02/2018 a 02/03/2018, em razão das férias da Bela. Ana Cláudia de Moura Walmsley.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de janeiro de 2018.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 97281/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 29/01/2018

Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de março/2014, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 12 (doze) dias, a partir de 30/04/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 96938/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 29/01/2018

Nome do Requerente: ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de março/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 30/03/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período (mês de março) de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos

outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 97272/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 29/01/2018

Nome do Requerente: ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 04 (quatro) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 19/01/2018, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 96569/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 29/01/2018

Nome do Requerente: ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES
Despacho: Ante a declaração de licença do IRH, concedo 30 (trinta) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 10/01/2018, nos termos do artigo 65, § 1º, b, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 96873/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 29/01/2018

Nome do Requerente: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 20 (vinte) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 07/01/2018, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 96930/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 29/01/2018

Nome do Requerente: MIRELA MARIA IGLÉSIA LAUPMAN
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 10 (dez) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 09/01/2018, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 96885/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Conselho Superior do Ministério Público

AVISO nº 05/2018-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA, Corregedor-Geral, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Dr. IVAN WILSON PORTO, Dr.ª. ELEONORA DE SOUZA LUNA, Dr.ª. ADRIANA GONÇALVES FONTES, Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR (Substituindo Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA), Dr.ª. SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA e ao Presidente da Associação do Ministério Público-AMPPE, a realização da 5ª Sessão Ordinária no dia 31/01/2018, **Quarta-Feira**, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 5ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 31.01.2018.

I – Comunicações da Presidência;

II – Aprovação de Ata;

III – Processo Auto 2017/2636900. Relator: Dr. Renato da Silva Filho;

IV – Comunicações diversas:

IV.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	Doc. 9077869	11ª PJDC da Capital	IC nº 006/2018-11ª PJS
2.	Doc. 9051797	6ª PJDC da Capital	IC nº 001/2018
3.	Doc. 9051996	6ª PJDC da Capital	IC nº 002/2018
4.	Doc. 9052484	6ª PJDC da Capital	IC nº 003/2018
5.	Doc. 9052556	6ª PJDC da Capital	IC nº 004/2018
6.	Doc. 6057424	6ª PJDC da Capital	IC nº 005/2018
7.	Doc. 9065951	6ª PJDC da Capital	IC nº 006/2018
8.	Doc. 9080386	6ª PJDC da Capital	IC nº 007/2018

IV.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 9090771	30ª PJDC da Capital	PP nº 17080-30 em IC nº 17080-30
2.	Doc. 9090738	30ª PJDC da Capital	PP nº 17086-30 em IC nº 17086-30
3.	Doc. 9090768	30ª PJDC da Capital	PP nº 17091-30 em IC nº 17091-30
4.	Doc. 9093508	11ª PJDC da Capital	PP nº 111/2017-11ª PJS em IC nº 111/2017-11ª PJS
5.	Doc. 9093628	11ª PJDC da Capital	PP nº 083/2017-11ª PJS em IC nº 083/2017-11ª PJS
6.	Doc. 9093578	11ª PJDC da Capital	PP nº 113/2017-11ª PJS em IC nº 113/2017-11ª PJS
7.	Doc. 9073951	1ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 003/2017 em IC nº 001/2018
8.	Doc. 9077048	29ª PJDC da Capital	PP nº 18/2016-29ª PJDC em IC nº
9.	SIIG 0001432-2/2017	1ª PJ Cível de Palmares	PP nº 2016/2481731 em IC nº 2017/2481731
10.	Doc. 9093515	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 58/2017 em IC nº 58/2017
11.	Doc. 9093703	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 59/2017 em IC nº 59/2017
12.	Doc. 9082671	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 10/2017 em IC nº 02/2018

IV.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	Doc. 9100018	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 35/2016
2.	Doc. 9100134	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 32/2016
3.	Doc. 9088370	28ª PJDC da Capital	IC nº 05/2008-28ª PJDC
4.	Doc. 9088324	28ª PJDC da Capital	IC nº 11/2014-28ª PJDC
5.	Doc. 9072314	14ª PJDC da Capital	IC nº 064/2016-14ª PJDC
6.	Doc. 9081558	22ª PJDC da Capital	IC nº 35/2016-22ª PJDC
7.	Doc. 9074730	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 04/2017
8.	Doc. 9063152	22ª PJDC da Capital	IC nº 06/2007-22ª PJDC
9.	Doc. 9063079	22ª PJDC da Capital	IC nº 26/2011-22ª PJDC
10.	Doc. 9063052	22ª PJDC da Capital	IC nº 76/2014-22ª PJDC
11.	Doc. 9063005	22ª PJDC da Capital	IC nº 18/2011-22ª PJDC
12.	Doc. 9067134	6ª PJDC do Paulista	IC nº 0004/2013
13.	Doc. 9053135	5ª PJDC de Olinda	PA nº 045/2017
14.	Doc. 9058875	17ª PJDC da Capital	IC nº 038/15-17

Data do Despacho: 29/01/2018

Nome do Requerente: FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO
Despacho: Em face do documento acostado, concedo 03 (três) dias de licença ao requerente, a partir do dia 15/01/2018, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar

Procuradoria Geral de Justiça, 29 de janeiro de 2018.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em exercício

O EXMO. SR. COORDENADOR DE GABINETE , DR. PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

29.01.2018

Expediente n.º: CGMP 039/2018
Processo n.º: 0001000-1/2018
Requerente: **CGMP**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À ATMAD.*

Expediente n.º: 001/18
Processo n.º: 0001011-3/2018
Requerente: **CNMP**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à ATMA-Constitucional.*

Expediente n.º: s/n/18
Processo n.º: 0001889-8/2018
Requerente: **LUCIMAR MARIA DOS SANTOS RODRIGUES**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À ATMA.*

Expediente n.º: s/n
Processo n.º: 0001845-0/2018
Requerente: **BELTRÃO &AGUIAR**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À ATMAD.*

Procuradoria Geral de Justiça, 29 de janeiro de 2018.

PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO
Promotor de Justiça
Coordenador do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

15.	Doc. 9058250	17ª PJDC da Capital	IC nº 037/15-17
16.	Doc. 8191539	5ª PJDC de Olinda	PA nº 002/2018
17.	Doc. 9041490	2ª PJDC de Olinda	IC nº 006/2015
18.	Doc. 9031968	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 132/2017-6ª PJDC
19.	Doc. 9031998	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 131/2017-6ª PJDC
20.	Doc. 9031935	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 129/2017-6ª PJDC
21.	SIIG 0001308-3/2018	1ª PJDC de Abreu e Lima	IC nº 001/2013
22.	Doc. 9067216	33ª PJDC da Capital	IC nº 2010.33.019
23.	SIIG 0001081-1/2018	2ª PJDC de Olinda	IC nº 003/2015
24.	SIIG 0001082-2/2018	2ª PJDC de Olinda	IC nº 008/2016
25.	SIIG 0001084-4/2018	2ª PJDC de Olinda	IC nº 013/2014
26.	SIIG 0001085-5/2018	2ª PJDC de Olinda	IC nº 001/2015
27.	SIIG 0001086-6/2018	2ª PJDC de Olinda	IC nº 016/2016
28.	SIIG 0001087-7/2018	2ª PJDC de Olinda	IC nº 012/2014
29.	Doc. 6060628	34ª PJDC da Capital	IC nº 016/2013-34ª PJS
30.	Doc. 9067153	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 054/2016-6ª PJDC
31.	SIIG 0001062-0/2018	4ª PJDC de Olinda	IC nº 011/2015
32.	SIIG 0001063-1/2018	4ª PJDC de Olinda	IC nº 010/2013
33.	SIIG 0001064-2/2018	4ª PJDC de Olinda	IC nº 008/2016
34.	SIIG 0001078-7/2018	2ª PJDC de Olinda	IC nº 002/2014
35.	Doc. 8937906	22ª PJDC da Capital	IC nº 20/2014-22ª PJDC
36.	Doc. 8955055	4ª PJDC da Capital	IC nº 14/17-4ª PJDC
37.	Doc. 8957903	2ª PJ de Bonito	IC nº 001/2016
38.	Doc. 8914664	2ª PJ de Carpina	IC nº 22/2016
39.	Doc. 8943276	28ª PJDC da Capital	IC nº 44/2016-28ª PJDC
40.	Doc. 8943341	28ª PJDC da Capital	IC nº 58/2014-28ª PJDC
41.	Doc. 8863598	1ª PJDC de Garanhuns	IC nº 031/2015
42.	SIIG 0028825-7/2017	2ª PJ de Gravatá	IC nº 008/2015
43.	Doc. 8858490	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 04-12
44.	Doc. 8858429	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 17-11
45.	Doc. 8858349	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 08-10

IV. IV – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	SIIG 0001835-8/2018	PJ de Santa Maria do Cambucá	Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2018.
2.	SIIG 0001836-0/2018	PJ de Goiana	Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2018.
3.	Doc. 9078433	1ª PJ de Salgueiro	Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2018.
4.	Doc. 9089693	22ª PJDC da Capital	Encaminha cópia da Recomendação nº 01/2018-22ª PJDC, extraída dos autos do PA nº 45/2017-22ª PJDC.

IV. V – Ação Civil Pública:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 9056817	PJ de Lagoa do Ouro	Encaminha cópia das Ações Cíveis Públicas PJE nº 0000220-50.2017.8.17.2880 e nº 0000221-35.2017.8.17.2880, ajuizadas pela PJ de Lagoa do Ouro, referente a prestação de Contas do Município de Lagoa do Ouro, Exercício 2017, referente ao IC nº 002/2016.
2.	Doc. 9056824	PJ de Lagoa do Ouro	Encaminha cópia da Ação Civil Pública PJE nº 0000220-50.2017.8.17.2880 e nº 0000219-65.2017.8.17.2880, ajuizada pela PJ de Lagoa do Ouro, referente a prestação de Contas do Município de Lagoa do Ouro, Exercício 2009, referente ao IC nº 006/2017.
3.	Doc. 9088218	28ª PJDC da Capital	Comunica o ingresso da Ação Civil Pública (Processo nº 0026932-81.2017.8.17.0001), envolvendo os fatos investigados no IC nº 17/2016-28ª PJDC, instaurado para apurar as irregularidades no atendimento educacional especializado prestado aos estudantes com deficiência matriculados na Escola Municipal da Iputinga.

V - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 29 de janeiro de 2018.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça**AVISO OECPJ Nº 01/2018**

De ordem do **Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça**, comunico aos Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado a realização da 1ª Sessão Extraordinária nos termos do Artigo 23, alínea "b", do Regimento Interno, **no dia 19 de fevereiro de 2018 (segunda-feira) às 14h00**, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

- I. Aprovação da ata da sessão anterior;
- II. Comunicações diversas;
- III. Julgamento do Recurso OECPJ nº 001/2017;
- IV. Julgamento do Recurso OECPJ nº 008/2017.

Recife, 29 de janeiro de 2018.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, em exercício.

Colégio de Procuradores de Justiça**CONVOCAÇÃO CPJ Nº 001/2018**

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 01ª Sessão Solene, nos termos

do artigo 21 do Regimento Interno, a ser realizada **no dia 06 de fevereiro de 2018, terça-feira, às 16h, no Teatro Beberibe – Centro de Convenções de Pernambuco - Av. Prof. Andrade Bezerra, s/n - Salgadinho, Olinda - PE**, tendo a seguinte pauta:

- I - Posse e investidura dos Promotores de Justiça nomeados para o cargo inicial da carreira.

Recife, 29 de janeiro de 2018.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, em exercício

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Constitucional

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou a seguinte decisão:

Dia: 29/01/2018

Procedimento Administrativo nº. 2017/2.816.289.
Interessado: Ivan Viegas Renaux de Andrade, Promotor de Justiça.
Assunto: Averbação de tempo de serviço.

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para deferir o pedido do Requerente e determinar a averbação dos tempos de serviço prestados junto à Polícia Civil de Pernambuco e ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, para fins de aposentadoria, disponibilidade, antiguidade e licença prêmio e com relação ao tempo de serviço prestado junto à Justiça Federal/

PE, deve-se averbar para fins de aposentadoria, disponibilidade e antiguidade, com fundamento nas normas acima apontadas. Determino, outrossim, que seja realizada pelo DEMAPE a devida compensação entre os períodos concomitantes previstos nas Certidões. Publique-se. Envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Recife, 29 de janeiro de 2018

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 188/2017)

Secretaria Geral**PORTARIA POR SGMP- 103/2018**

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005,

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014,

Considerando o disposto no inciso I do Artigo 32 da Lei nº 14.031/2010;

Considerando a publicação da Portaria POR SGMP nº 023/2018, de 08/01/2018, publicada em 09/01/2018;

Considerando, ainda, a solicitação constante no requerimento protocolado sob nº 001201-4/2018;

RESOLVE:

Designar a servidora **NATÁLIA APARECIDA TAVARES**, Auxiliar de Assistência Médica, matrícula nº 188.207-4, para perceber o Adicional pela Participação em Atividades de Pagamento e Finanças, no período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de janeiro de 2018.

Cristiane Maria Caitano da Silva
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

PORTARIA POR SGMP- 104/2018

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da CI 014/2018, do DEMAPE, protocolado sob o nº 00001892-2/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor **CARLOS EDUARDO DE ASSIS ARÔXA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.086-7, para o exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Direitos e Deveres, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um prazo de **10 dias**, contados a partir de 22/01/2018, tendo em vista o gozo de férias do titular **JOSÉ LUIZ DE FRANÇA JÚNIOR**, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.537-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 21/01/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de janeiro de 2018.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

PORTARIA POR SGMP- 105/2018

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Ofício nº 115/2017, da Coordenadoria de Promotorias de Justiça de Salgueiro, protocolado sob o nº 0028943-8/2017;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor **DEÂNGELES FREIRE ROCHA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.308-4, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um prazo de **09 dias**, contados a partir de 14/12/2017, tendo em vista o gozo de férias do titular **ANTÔNIO CÉSAR PEREIRA GOMES**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.931-1;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 14/12/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de janeiro de 2018.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

PORTARIA POR SGMP- 106/2018

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 22/2017, da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação, protocolada sob o nº 0030045-3/2017;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **LEONARDO RODRIGUES PEREIRA LIMA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.870-6, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Sistemas de Informação, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5 por um período de **10 dias**, contados a partir de 02/01/2018 tendo em vista o gozo de férias do titular **ALBERTO RIVELINO SPINELLI MACHADO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.025-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/01/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de janeiro de 2018.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

PORTARIA POR SGMP- 107/2018

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 009/2018, da Corregedoria Geral do Ministério Público, protocolada sob o nº 0001798-7/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **RODRIGO DA COSTA BELTRÃO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.995-8, para o exercício das funções de Oficial Ministerial de Gabinete, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-6, por um prazo de **15 dias**, contados a partir de **15/01/2018**, tendo em vista o gozo de férias e Licença Médica do titular **JARBAS AMORIM DA SILVA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.989-8;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 15/01/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de janeiro de 2018.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

PORTARIA POR SGMP- 108/2018

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 021/2017, da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação, protocolada sob o nº 0028815-6/2017;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **ROUBIER MUNIZ DE SOUSA**, Analista Ministerial, matrícula nº 188.738-6 para o exercício das funções de Coordenador Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-8, por um período de **07 dias**, contados a partir de 02/01/2018, tendo em vista o gozo de férias do titular, **EDJALDO XAVIER CORREIA JUNIOR**, Analista Ministerial, matrícula nº 188.852-8;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/01/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de janeiro de 2018.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

PORTARIA POR SGMP- 109/2018

A **SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Ofício nº 023/2017, da Coordenadoria de Promotorias do Cabo de Goiana, protocolado sob o nº 0029787-6/2017;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **THIAGO CABRAL ARRUDA**, Analista Ministerial, matrícula nº189.578-8 para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 02/01/2018, tendo em vista o gozo de férias do titular, **CLAY ELLISON OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.848-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/01/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de janeiro de 2018.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício

A Exma. Sra. Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, em exercício Dra. Cristiane Maria Caitano da Silva, exarou os seguintes despachos:

No dia 29/01/2018

Expediente: Ci nº 008/2018
Processo nº: 0000978-6/2018
Requerente: CMTI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Ciente. Segue para anotação em ficha funcional e providências necessárias.

Expediente: Ci nº 007/2018
Processo nº: 0000977-5/2018
Requerente: CMTI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Ciente. Segue para anotação em ficha funcional e providências necessárias.

Expediente: Of nº 14/2018
Processo nº: 0001734-6/2018
Requerente: DEMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Ciente. Segue para anotação em ficha funcional e providências necessárias.

Expediente: Of nº 06/2018
Processo nº: 0001722-3/2018
Requerente: DEMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Ciente. Segue para anotação em ficha funcional e providências necessárias.

Expediente: Of nº 13/2018
Processo nº: 0001732-4/2018
Requerente: DEMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Ciente. Segue para anotação em ficha funcional e providências necessárias.

Expediente: Of nº 04/2018
Processo nº: 0001720-1/2018
Requerente: DEMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Ciente. Segue para anotação em ficha funcional e providências necessárias.

Expediente: Of nº 03/2018
Processo nº: 0001718-8/2018
Requerente: DEMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Ciente. Segue para anotação em ficha funcional e providências necessárias.

Expediente: Of nº 01/2018
Processo nº: 0001714-4/2018
Requerente: DEMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Ciente. Segue para anotação em ficha funcional e providências necessárias.

Expediente: Of nº 09/2018
Processo nº: 0001726-7/2018
Requerente: DEMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Ciente. Segue para anotação em ficha funcional e providências necessárias.

Expediente: Of nº 02/2018
Processo nº: 0001715-5/2018
Requerente: DEMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Ciente. Segue para anotação em ficha funcional e providências necessárias.

Expediente: Of nº 12/2018
Processo nº: 0001730-2/2018
Requerente: DEMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Ciente. Segue para anotação em ficha funcional e providências necessárias.

Expediente: Of nº 11/2018
Processo nº: 0001729-1/2018
Requerente: DEMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Ciente. Segue para anotação em ficha funcional e providências necessárias.

Expediente: Ci nº 005/2018
Processo nº: 0000975-3/2018
Requerente: CMTI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Ciente. Segue para anotação em ficha funcional e providências necessárias.

Expediente: Of nº 05/2018
Processo nº: 0001721-2/2018
Requerente: DEMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Ciente. Segue para anotação em ficha funcional e providências necessárias.

Expediente: Of nº 07/2018
Processo nº: 0001724-5/2018
Requerente: DEMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Ciente. Segue para anotação em ficha funcional e providências necessárias.

Expediente: Of nº 08/2018
Processo nº: 0001725-6/2018
Requerente: DEMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Ciente. Segue para anotação em ficha funcional e providências necessárias.

Expediente: Of nº 10/2018
Processo nº: 0001728-0/2018
Requerente: DEMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Ciente. Segue para anotação em ficha funcional e providências necessárias.

Expediente: Of nº 15/2018
Processo nº: 0001735-7/2018
Requerente: DEMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Ciente. Segue para anotação em ficha funcional e providências necessárias.

Expediente: S/n
Processo nº: 0001603-1/2018
Requerente: PJ Palmares
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Considerando a Instrução Normativa PGJ nº 003/2015, consolidada com as alterações introduzidas através da Instrução Normativa PGJ nº 006/2016;Considerando as informações prestadas pela chefia imediata e pelo(a) servidor(a);Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo o(a) servidor(a) observar os prazos estabelecidos nas normativas mencionadas para os registros futuros.

Expediente: Of nº 023/2017
Processo nº: 0001803-3/2018
Requerente: PJ Goiana
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Considerando a Instrução Normativa PGJ nº 003/2015, consolidada com as alterações introduzidas através da Instrução Normativa PGJ nº 006/2016;Considerando as informações prestadas pela chefia imediata e pelo(a) servidor(a);Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo o(a) servidor(a) observar os prazos estabelecidos nas normativas mencionadas para os registros futuros.

Expediente: Email 2018
Processo nº: 0001805-5/2018
Requerente: Adriana Maciel Guerra
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Considerando a Instrução Normativa PGJ nº 003/2015, consolidada com as alterações introduzidas através da Instrução Normativa PGJ nº 006/2016;Considerando as informações prestadas pela chefia imediata e pelo(a) servidor(a);Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo o(a) servidor(a) observar os prazos estabelecidos nas normativas mencionadas para os registros futuros.

Expediente: Of nº 95/2017
Processo nº: 0001802-2/2018
Requerente: PJ Bezerras
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Considerando a Instrução Normativa PGJ nº 003/2015, consolidada com as alterações introduzidas através da Instrução Normativa PGJ nº 006/2016;Considerando as informações prestadas pela chefia imediata e pelo(a) servidor(a);Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo o(a) servidor(a) observar os prazos estabelecidos nas normativas mencionadas para os registros futuros.

Expediente: Ci nº 001/2018
Processo nº: 0001600-7/2018
Requerente: Dr. Hugo Eugênio Gouveia
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Considerando a Instrução Normativa PGJ nº 003/2015, consolidada com as alterações introduzidas através da Instrução Normativa PGJ nº 006/2016;Considerando as informações prestadas pela chefia imediata e pelo(a) servidor(a);Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo o(a) servidor(a) observar os prazos estabelecidos nas normativas mencionadas para os registros futuros.

Expediente: Of nº 024/2017
Processo nº: 0001801-1/2018
Requerente: PJ Goiana
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Considerando a Instrução Normativa PGJ nº 003/2015, consolidada com as alterações introduzidas através da Instrução Normativa PGJ nº 006/2016;Considerando as informações prestadas pela chefia imediata e pelo(a) servidor(a);Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo o(a) servidor(a) observar os prazos estabelecidos nas normativas mencionadas para os registros futuros.

Expediente: Ci nº 005/2018
Processo nº: 0001997-8/2018
Requerente: CMFC
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para prestar informações e providências necessárias.

Expediente: Ci nº 14/2018
Processo nº: 0001892-2/2018
Requerente: DEMAPE
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publique-se. Após encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: Of nº 17/2018
Processo nº: 0001745-8/2018
Requerente: CAOP Consumidor
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ci nº 011/2018
Processo nº: 0001524-3/2018
Requerente: DEMPAM
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo o pedido conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Requerimento 2018
Processo nº: 0001875-3/2018
Requerente: Nely Santos Carneiro Ferreira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo o pedido conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ci nº 003/2018
Processo nº: 0001860-6/2018
Requerente: PJ Arcoverde
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para prestar informações e providências necessárias.

Expediente: Of nº 005/2018
Processo nº: 0001559-2/2018
Requerente: NIMPPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: Ci nº 004/2018
Processo nº: 0001771-7/2018
Requerente: Dr. Frederico Guilherme da Fonseca
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para análise, pronunciamento e providências necessárias.

Expediente: Of nº 045/2018
Processo nº: 0001981-1/2018
Requerente: Dr. Mavíael de Souza Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Segue para análise, pronunciamento e providências necessárias.

Expediente: Ci nº 002/2018
Processo nº: 0001944-0/2018
Requerente: Dra. Lucila Varejão Dias Martins
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Segue para análise, pronunciamento e providências cabíveis.

Expediente: Ci nº 147/2017
Processo nº: 0027898-7/2017
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para consideração.

Expediente: CI nº 037/2017
Processo nº: 0001710-0/2018
Requerente: Estágio
Assunto: Solicitação
Despacho: À Div. De Serviços Gráficos. Autorizo o pedido conforme requerido. Segue para providências necessárias.

Expediente: Email 2018
Processo nº: 0002021-5/2018
Requerente: PJ Pombos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAT. Com cópia à CMTI e CMAD. Segue para análise e providências necessárias.

Expediente: Of nº 53/2018
Processo nº: 0001942-7/2018
Requerente: 16ª PJ Criminal
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Ciente. Arquite-se.

Expediente: Email 2017
Processo nº: 0027561-3/2017
Requerente: Dra. Cristiane Caitano
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Ultrapassado. Arquite-se.

Expediente: Ci nº 150/2017
Processo nº: 0027847-1/2017
Requerente: AMCS
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Autorizo aditamento ao contrato, após encaminhe-se à DMSERV/CON para classificação da despesa e em seguida à AMPEO para informar dotação orçamentária e financeira.

Expediente: Ci nº 152/2017
Processo nº: 0028039-4/2017
Requerente: AMCS
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para consideração.

Expediente: Of nº 038/2017
Processo nº: 0025138-1/2017
Requerente: PJ Ipojuca
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Recife, 29 de Janeiro de 2018.

Cristiane Maria Caitano da Silva
Secretária-Geral do Ministério Público, em exercício.

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 29/01/2018
Expediente: Ci nº 187/2017
Processo Nº: 0016872-6/2017
Requerente: PJ Petrolina
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do PGJ. Acolho o aludido parecer, opinando pela devolução do imóvel. Encaminhamento para deliberação do Exmo. Sr. PGJ.

Expediente: Of nº 261/2017
Processo Nº: 0017368-7/2017
Requerente: Prefeitura Municipal de Triunfo
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do PGJ. Acolho o aludido parecer, opinando pela devolução do imóvel. Encaminhamento para deliberação do Exmo. Sr. PGJ.

Recife, 29 de janeiro de 2018.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 006/2018

O organizador da Festa de Música Popular Brasileira a ser realizada no Varanda Bar, na Rua João Cordeiro de Carvalho Wanderley, nº 39, Centro, neste município, **WILAMES MIKAEL MARINHO, portador do RG nº 7.348.884 SDS/PE e CPF nº 100.522.934-16, brasileiro, solteiro, autônomo, residente na Rua João Cordeiro de Carvalho Wanderley, nº 44, Centro, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firma perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa de Música Popular Brasileira a ser realizada com início a partir das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas da sexta (26.01.2018) e com início a partir das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas do sábado (27.01.2018) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **"É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";**

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

A Excelentíssima Juíza de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 26 de janeiro de 2018.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

WILAMES MIKAEL MARINHO
Organizador

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 007/2018

O organizador da Festa a ser realizada no Recanto do Forró, localizada na Rua Humberto Rocha Carvalho, nº 20, Distrito de Fazenda Nova, **JOSÉ RAMOS DOS SANTOS, RG nº 2.643.109 SDS-PE e CPF nº 450.044.124-72, brasileiro, casado, Empresário, residente na Rua Humberto Rocha Carvalho, nº 20, Distrito de Fazenda Nova, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o

presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a festa com início das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas do sábado (27.01.2018) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **"É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";**

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 26 de janeiro de 2018.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

JOSÉ RAMOS DOS SANTOS
Organizador

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 008/2018

A organizadora da Festa a ser realizada no Bar do Lado da Sede Cruz, localizado no Distrito de Barra de Farias, **EDILENE MARIA DE FARIAS OLIVEIRA, CPF nº 044.778.284-38, brasileira, solteira, agricultora, residente no Distrito de Barra de Farias, S/N, Distrito de Barra de Farias, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE a organizadora do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica a organizadora responsável por promover a festa com início das dezoito horas e término às vinte e quatro horas do domingo (28.01.2018) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **"É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";**

CLÁUSULA II – Fica a organizadora responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;
À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;
Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;
À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 26 de janeiro de 2018.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

EDILENE MARIA DE FARIAS OLIVEIRA
Organizadora

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 009/2018

O organizador da Cavalgada a ser realizada no Sítio Cacimba de Pedro, Zona Rural, neste município, **DAMIÃO ARAÚJO DA SILVA, portador do RG nº 7.473.527 SDS/PE, brasileiro, residente no Sítio Cacimba de Pedro, Zona Rural, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **VINICIUS COSTA E SILVA**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Cavalgada com saída do Sítio Cacimba de Pedro, passando por Sítio Oitis, Sítio Madre de Deus, e término no Sítio Açudinho, a ser realizada com início a partir das sete horas da manhã e término às vinte e quatro horas do domingo (28.01.2018) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **"É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";**

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial. AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 26 de janeiro de 2018.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR Promotor de Justiça
DAMIÃO ARAÚJO DA SILVA Organizador
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 010/2018

O organizador da Festa de Aniversário a ser realizada no Sítio Bandeira, **CÂNDIDO JOSÉ DA SILVA, RG nº 3.995.897 SSP-PE e CPF nº 013.761.004-10, brasileiro, solteiro, agricultor, residente no Sítio Bandeira, Zona Rural, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE,** firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL,** através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR,** e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,** na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a festa com início das vinte horas e término às vinte e quatro horas do sábado (27.01.2018) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – **Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;**

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus; Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 26 de janeiro de 2018.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR Promotor de Justiça
CÂNDIDO JOSÉ DA SILVA Organizador
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DE GOITÁ
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 05/2017 (ART. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.85)

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, GOVERNO MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA , POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, POLICIAL CIVIL DE PERNAMBUCO E CONSELHO TUTELAR DE CHÃ DE ALEGRIA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo Promotor de Justiça FRANCISCO ASSIS DA SILVA; O MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA, representado pelo Diretor de Segurança de Chã de Alegria COSME BATISTA DO ESPÍRITO SANTO, Major R.R.PM (Reserva Remunerada), SR. DOUGLAS DA SILVA MENDES DE SOUSA, DIRETOR DE EVENTOS; ROBÉRICO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO; A POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO representada pelo CAPITÃO OLIVEIRA COSTA, SARGENTO SILVA (RESPONSÁVEL PELO PELOTÃO DE CHÃ DE ALEGRIA) e SOLDADA ALICE, A DELEGACIA DE CHÃ DE ALEGRIA representada pelo agente da Polícia Civil SÉRGIO LYNCOLN FALCÃO DE ATAÍDE, O CONSELHO TUTELAR DE CHÃ DE ALEGRIA, representado pelos Conselheiros ANDRÉ SILVA CALDAS e JACIEL LUÍS;

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a realização Do CARNAVAL DE CHÃ DE ALEGRIA, QUE SE REALIZARÁ NOS DIAS 09 (SEXTA-FEIRA), 10 (SÁBADO), 11 (DOMINGO), 12 (SEGUNDA-FEIRA), 13 (TERÇA-FEIRA) e 14 (QUARTA-FEIRA DE CINZAS), RESSALTANDO-SE QUE na sexta-feira ocorrerá o desfile do bloco das Virgens, cuja organização e realização é de responsabilidade particular, porém, com apoio /vigilância da Polícia Militar, com apresentações de orquestras de frevos (sábado), maracatus (domingo, segunda-feira e terça-feira), apresentação de shows musicais e blocos carnavalescos (durante todos os dias), e realização de “banho de cheiro” (domingo, segunda-feira e terça-feira), etc, evento festivo que é tradicionalmente apresentado neste Município há muitos anos, com a expectativa de público de mais ou menos 10.000 (DEZ MIL) pessoas por dia de evento, incluindo pessoas das cidades circunvizinhas, a ser realizado nos **POLOS DE FOLIA: NO POLO FESTIVO, localizado na Rua João Pessoa, onde ocorrerá a apresentação de bandas musicais; e o POLO CULTURAL, localizado na Rua do Rosário, onde ocorrerá a apresentação de maracatus e outros blocos;, no Município de CHÃ DE ALEGRIA.**

CONSIDERANDO que há previsão de shows, e em tais eventos há grande concentração de pessoas, sendo comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, e que muitas vezes tais circunstâncias levam à ocorrência de crimes, acidentes, desrespeito aos direitos de crianças e adolescentes, além de danos ao meio ambiente e ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que nos locais do evento é comum que haja frequência de crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas;

CONSIDERANDO a possibilidade de situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário dos eventos, propiciando o acúmulo de pessoas até avançada hora da noite, adentrando a madrugada do dia seguinte, o aumento de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista.

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro podem ser utilizados como arma.

CONSIDERANDO ser de atribuição do MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA ordenar a utilização do espaço público e coordenar a realização de eventos no Município, para tanto devendo identificar, cadastrar, registrar, fiscalizar e promover a ordenação da área urbana destinada ao espaço de lazer e do turismo.

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas verificada por ocasião do REFERIDO EVENTO (Carnaval/2018) impõe, dentre outras medidas, a intervenção administrativa municipal sobre o trânsito e a regulamentação de apresentações artísticas e outros eventos, a fim de assegurar a segurança e a incolumidade das pessoas e do patrimônio e o respeito ao meio ambiente, inclusive no que diz respeito à poluição sonora;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de uma atuação planejada e coordenada das autoridades locais;

CONSIDERANDO igualmente a necessidade de proteger a saúde, a segurança, o sossego, a paz e o bem-estar dos cidadãos desta urbe;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª – O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA tem por objeto a execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento do CARNAVAL/2018, previsto para os dias 09 (SEXTA-FEIRA), 10 (SÁBADO), 11 (DOMINGO), 12 (SEGUNDA-FEIRA), 13 (TERÇA-FEIRA) e 14 (QUARTA-FEIRA DE CINZAS) na cidade de CHÃ DE ALEGRIA, fazendo-se observar por parte do Poder Público Municipal ou de qualquer pessoa, física ou jurídica, a legislação pertinente, compatibilizando o CARNAVAL DE RUA com as particularidades da cidade, em especial no que tange à proteção do meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem-estar dos moradores e visitantes, **RESSALTANDO-SE QUE NA SEXTA-FEIRA OCORRERÁ A APRESENTAÇÃO DO BLOCO DAS VIRGENS E NA QUARTA-FEIRA DE CINZAS A APRESENTAÇÃO DO BLOCO DO BACALHAU, CUJA ORGANIZAÇÃO SERÁ DE RESPONSABILIDADE PRIVADA ;**

PARAGRÁFO ÚNICO - A queima de fogos de artifício se dará a 150 (cento e cinquenta) metros do local de saída do bloco/agremiação carnavalesca, não podendo se dar dentro dos respectivos blocos.

CLÁUSULA 2ª - O MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA se compromete, a partir desta data, a divulgar amplamente as cláusulas acordadas neste termo;

CLAUSULA 3ª - O MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA se compromete a ordenar e fiscalizar adequadamente o comércio e o trânsito nas áreas de animação, promovendo a interdição DAS RUAS ONDE FUNCIONAM OS POLOS DE FOLIA CONFORME ACIMA, colocando cavaletes e sinalização.

CLAUSULA 4ª – O MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA se compromete a assegurar o funcionamento diariamente (durante

os dias de realização dos eventos) de **30 (trinta) banheiros químicos, além de 02(dois)** banheiros públicos fixos localizados no centro do Município de CHÃ DE ALEGRIA, divididos entre os POLOS FESTIVO E CULTURAL, todos regularmente higienizados, e com a presença de servidores da PREFEITURA nestes últimos, divididos os banheiros químicos entre os polos de realização de eventos, e entre os **09 (SEXTA-FEIRA), 10 (SÁBADO), 11 (DOMINGO), 12 (SEGUNDA-FEIRA), 13 (TERÇA-FEIRA) e 14 (QUARTA-FEIRA DE CINZAS) a critério da Prefeitura verificando a proporcionalidade de banheiros masculinos e femininos , contanto que os banheiros femininos e masculinos sejam colocados em locais diversos um do outro;**

CLAUSULA 5ª - O MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA se compromete, através da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL, a promover a fiscalização adequada dos estabelecimentos fornecedores de bebidas e gêneros alimentícios que funcionarão no trajeto do evento, de modo que fiquem asseguradas as condições de higiene e armazenamento, além das especificações técnicas pertinentes, advertindo ainda os comerciantes quanto à proibição de venda em recipientes de vidro, que de acordo com o cadastramento efetuado pela municipalidade, serão os ambulantes orientados quanto a este item, devendo o descumprimento puni-los em não participar de outros eventos dentro do Município, RESSALTANDO-SE QUE NO ACESSO AOS POLOS DE EVENTOS (TANTO O CULTURAL QUANTO O FESTIVO), OS GUARDAS MUNICIPAIS REALIZARÃO A VISTORIA DOS FOLIÕES, A FIM DE IMPEDIR O ACESSO AO LOCAIS DE EVENTO DE PESSOAS PORTANDO ARMAS, VASILHAMES DE VIDROS, ENTRE OUTROS ITENS, QUE POSSAM AMEAÇAR A SEGURANÇA DOS EVENTOS;

CLÁUSULA 6ª - O MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA E A POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO – DESTACAMENTO DE CHÃ DE ALEGRIA comprometem-se de que, em RELAÇÃO AO CARNAVAL OFICIAL, REALIZADO NOS POLOS FESTIVO E CULTURAL, o EVENTO COMEÇARÁ POR VOLTA DAS **18:00 horas NÃO** se estendendo após às 01:00 hora (na madrugada do sábado para domingo) e nos demais dias começa às 12:00 horas até 11:00 (onze horas - domingo, segunda-feira e terça-feira), tendo em vista a necessidade do efetivo policial garantir a segurança da população local.

CLAUSULA 7ª – O MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA se compromete a manter, durante a programação do evento, 02 (duas) ambulâncias, sendo 01 pertencente à Secretaria Municipal de Saúde e 01 do SAMU (composta por médicos e enfermeiros de plantão para atender eventuais urgências.

CLÁUSULA 8ª – A POLÍCIA MILITAR se compromete a fiscalizar e assegurar que nos eventos, bem como em bares e similares, não se promovam ruídos e poluição sonora acima dos limites legais permitidos.

CLÁUSULA 9ª – A POLÍCIA MILITAR se compromete a coibir a proliferação de sons paralelos, dentre eles carros com sons ligados em alta potência em bares, restaurantes e similares, assim como carros e motocicletas com escapamento adulterado, nas proximidades.

CLÁUSULA 10ª- FICA PROIBIDO a venda e uso de bebidas em vasilhames de vidro nos locais do evento e nos bares da cidade (zona urbana), o que deverá ser fiscalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA e pela POLÍCIA MILITAR, ficando a cargo do Município de Chã de Alegria se reunir com os donos dos bares, antes do Carnaval, para fins de somente venderem cervejas e refrigerantes em vasilhames de lata, a partir da zero (0) do dia 09/02/2018.

PARAGRÁFO ÚNICO - A Polícia Militar fornecerá cópias da PORTARIA Nº 5.742/17, de 22/11/2017 da Secretaria de Segurança Pública/PE que regulamenta administrativamente o Carnaval do ano de 2018 à Prefeitura Municipal de Chã de Alegria para ampla divulgação aos donos dos bares, diretor de bloco/agremiação carnavalescas, aos presidentes dos maracatus e blocos culturais e a população de Chã de Alegria.

CLÁUSULA 11ª - As AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a realizar diligências objetivando coibir e reprimir especialmente a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependências física e psíquica, assim como evitar e apurar ocorrências de quaisquer danos ou perigo à paz e à incolumidade pública, inclusive no que se refere a infrações de trânsito e a poluição ambiental.

CLÁUSULA 12ª – O **CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ** se compromete a ficar de **SOBREAVISO** durante as 24 horas até o término da **folia**, comunicando os números dos celulares e endereços de seus Conselheiros aos POLICIAIS MILITARES e ao pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL, com a finalidade de promover ampla divulgação à população quanto à questão da proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, deixando claro aos comerciantes locais que é proibido vender, fornecer, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, a criança ou adolescente, mesmo que acompanhados de pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica, inclusive sob pena de responsabilização criminal.

DEVE, AINDA, O CONSELHO TUTELAR ser acionado quando qualquer ocorrência envolver crianças ou adolescentes.

CLÁUSULA 13ª - O **CONSELHO TUTELAR se compromete a identificar a violação aos direitos das crianças e adolescentes, adotando as medidas cabíveis e acionando, sempre que necessário, as autoridades policiais.**

CLÁUSULA 14ª – A POLÍCIA MILITAR se compromete a elaborar e enviar RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO A ESTE MINISTÉRIO PÚBLICO a respeito de qualquer ocorrência que

2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

RECOMENDAÇÃO nº 001 /2018
Auto nº 2018/24362

Constitucional e Administrativo. Hipótese de atraso no pagamento de salário de servidores, contratados, temporários, comissionados ou efetivos, implica em reduzir despesas. Despesas com festas em detrimento do pagamento da folha de pagamento de salários violam princípios da administração pública.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça, ao final assinado, com atribuição na promoção de defesa do patrimônio público e social, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República, artigo 27, Parágrafo Único, IV, da Lei nº 8.625/1993 e 5º, Parágrafo Único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que diversos municípios do estado de Pernambuco estão inadimplentes com a folha de pagamento de salários de servidores;

CONSIDERANDO que os servidores, contratados, temporários, comissionados e efetivos, têm garantidos direitos sociais previstos na Constituição Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que nos municípios com dificuldades financeiras, que sofrem com a carência de recursos públicos, impõe-se ao administrador o dever de otimizar a alocação de recursos públicos na satisfação das necessidades mais prementes da população, haja vista o princípio da eficiência previsto no “caput” do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que aos gestores compete a proteção do chamado “mínimo existencial”, assim compreendido como o núcleo essencial de direitos a permitirem uma existência minimamente digna por parte dos servidores públicos;

CONSIDERANDO que há notícias de gastos com festejos carnavalescos em municípios inadimplentes com a folha de pagamento, especialmente festas e shows,

CONSIDERANDO que a discricionariedade do administrador não é absoluta, pois as políticas públicas se submetem a controle de constitucionalidade e legalidade, mormente quando o que se tem não é exatamente o exercício de uma política pública que traga benefícios para a população, mas apenas entretenimento fugaz e passageiro, como gastos em festa junina;

CONSIDERANDO que o ato de realizar gastos com festas carnavalescas em detrimento do pagamento da folha salarial dos servidores tem o potencial de violar o princípio da moralidade administrativa, previsto no “caput” do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal Ordinária 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO que há notícias de que a Prefeitura de Palmares realizará apoio financeiro a um baile de carnaval e a blocos que animam a semana pré-carnaval neste Município.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Pamares/PE, ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR que, no âmbito de suas atribuições, **não realize gastos com o carnaval, especialmente festas e shows, (incluindo a festa já agendada para ocorrer no estabelecimento Via Show, no próximo dia 27 de janeiro)**, se a folha de pessoal (servidores contratados, temporários, comissionados ou efetivos) do município estiver em atraso.

REQUISITAR que o Município de Palmares, representado pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de ofício, informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 5 dias, a situação da folha de pagamento salarial dos servidores supracitados.

E DETERMINAR que:

remeta-se cópia da presente Recomendação ao Prefeito de Palmares/PE, para fins de conhecimento, registro e cumprimento;

remeta-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, CAOP-Patrimônio Público e ao Ministério Público de Contas, por correio eletrônico, para conhecimento;

remeta-se cópia da presente Recomendação ao Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por correio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial.

Autue-se e registre-se.

Publique-se.

Palmares/PE, 26 de janeiro de 2018.

João Paulo Pedrosa Barbosa
Promotor de Justiça

3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IGARASSU

INQUÉRITO CIVIL

Portaria nº. 0010/2017

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 017/2016, no âmbito desta 3.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Patrimônio Público, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar possíveis irregularidades no funcionamento do portal da transparência do município de Igarassu.

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, *Caput* e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** no **INQUÉRITO CIVIL n.º 010/2017**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

a nomeação de Cleiâne de Barros Lima, Servidora à disposição, para secretariar o presente procedimento;

o registro e a atuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao respectivo Centro de Apoio Operacional (CAOP);

5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

7- DETERMINO que seja realizada consulta no portal da transparência do Município de Igarassu, se estiver ativo e funcionado, seja o denunciante informado para que se manifeste do que entender de direito, em caso negativo que seja oficiada a Prefeitura de Igarassu para que se manifeste sobre a irregularidade.

Proceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duzentas) folhas, lavrando-se os necessários termos de abertura e de encerramento em cada volume.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 13 de novembro de 2017.

ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº. 018/2017

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 025/2016, no âmbito desta 3.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Patrimônio Público, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar falta de iluminação pública na rua Vereador Yêdo Ribeiro de Albuquerque.

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, *Caput* e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** no **INQUÉRITO CIVIL n.º 018/2017**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

a nomeação de Cleiâne de Barros Lima, Servidora à disposição, para secretariar o presente procedimento;

o registro e a atuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao respectivo Centro de Apoio Operacional (CAOP);

5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

7- DETERMINO que seja oficiada a Prefeitura de Igarassu para que informe sobre a iluminação pública na Rua Vereador Yêdo Ribeiro de Albuquerque.

Proceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duzentas) folhas, lavrando-se os necessários termos de abertura e de encerramento em cada volume.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 13 de novembro de 2017.

ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL

Portaria nº. 020/2017

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 027/2016, no âmbito desta 3.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Patrimônio Público, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar possíveis irregularidades em repasses referentes a empréstimos consignados e descontos indevidos.

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º

002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, *Caput* e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** no **INQUÉRITO CIVIL n.º 020/2017**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

a nomeação de Cleiâne de Barros Lima, Servidora à disposição, para secretariar o presente procedimento;

o registro e a atuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao respectivo Centro de Apoio Operacional (CAOP);

5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

7- DETERMINO que seja notificado o denunciante para que se manifeste sobre a resposta da Prefeitura de Araçoiaba datada de 12/05/2014.

Proceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duzentas) folhas, lavrando-se os necessários termos de abertura e de encerramento em cada volume.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 13 de novembro de 2017.

ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL

Portaria nº. 0043/2017

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 054/2016, no âmbito desta 3.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Patrimônio Público, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar possíveis irregularidades em reforma de prédio da prefeitura municipal de Igarassu.

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, *Caput* e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** no **INQUÉRITO CIVIL n.º 043/2017**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo: a nomeação de Cleiâne de Barros Lima, Servidora à disposição, para secretariar o presente procedimento; o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao respectivo Centro de Apoio Operacional (CAOP);

5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

7- DETERMINO que se notifique o denunciante para que tome ciência da resposta da Prefeitura de Igarassu, como também para que se manifeste com o que achar de direito.

Proceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duzentas) folhas, lavrando-se os necessários termos de abertura e de encerramento em cada volume.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 13 de novembro de 2017.

ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA

Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL

Portaria n.º 048/2017

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 045/2016, no âmbito desta 3.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Patrimônio Público, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar possíveis irregularidades na utilização da Quadra Esportiva em Escola Municipal de Araçoiaba.

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, *Caput* e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n.º 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a

complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** no **INQUÉRITO CIVIL n.º 048/2017**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

a nomeação de Cleiâne de Barros Lima, Servidora à disposição, para secretariar o presente procedimento;

o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao respectivo Centro de Apoio Operacional (CAOP);

5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

7- DETERMINO que seja juntado aos autos o Ofício n.º 35/2017 da Associação de Moradores do Município de Araçoiaba, bem como que seja expedido ofício a Prefeitura para que se manifeste sobre o teor da manifestação acima mencionada.

Proceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duzentas) folhas, lavrando-se os necessários termos de abertura e de encerramento em cada volume.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 13 de novembro de 2017.

ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ

PORTARIA Nº. 01/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Saloá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, e com o artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994;

CONSIDERANDO o declínio de atribuição da Procuradoria da República em Garanhuns/PE para a Promotoria de Justiça de Saloá do Inquérito Civil n. 1.26.005.000074/2014-48, com a notícia de que o governo do município de Saloá estaria realizando obras irregulares para captação de água na nascente do rio Guaribas;

RESOLVO, determinar 1) o registro do referido inquérito civil de acordo com a numeração da Promotoria de Justiça de Saloá e de acordo com o sistema *arquimedes*; 2) bem como determinar seja oficiado o Estado de Pernambuco com cópia do presente procedimento para que informe se a referida obra é de sua responsabilidade, haja vista o informado pela Prefeitura de Saloá, via ofício GAB 133/2017; 3) e que seja oficiada a CPRH para que informe se as medidas estabelecidas no relatório de vistoria de fls. 58/63 foram cumpridas; 4) encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, à Secretaria Geral do MPPE e ou ao setor responsável pela publicação no D.O.E; 5) Dê-se ciência Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; 6) Nomear o(a) servidor(a) Terezinha Paz de Moraes, à disposição da Promotoria de Justiça de Saloá, para funcionar como Secretário(a) Escrevente.

Publique-se. Cumpra-se.
Saloá, 25 de janeiro de 2018.

José Francisco Basílio de Souza dos Santos

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 02/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Saloá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, e com o artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994;

CONSIDERANDO o declínio de atribuição da Procuradoria da República em Garanhuns/PE para a Promotoria de Justiça de

Saloá do Inquérito Civil n. 1.26.005.000157/2016-07, com a notícia de supostas irregularidades na construção de um poço artesiano no Sítio Cuanduru, Saloá/PE, em terreno doado pela pessoa de Josino Galdino de Oliveira, que seria utilizado pela população dos sítios vizinhos; e de suposta não conclusão de construção de adutora que seria destinada para atender os sítios de Brejão de Araújo, Laguinha e Pau Santo;

RESOLVO, determinar 1) o registro do referido inquérito civil de acordo com a numeração da Promotoria de Justiça de Saloá e de acordo com o sistema *arquimedes*; 2) bem como determinar seja oficiado Município de Saloá para que informe se foi responsável pela construção da adutora e do poço artesiano, acima mencionados, fornecendo a documentação correlata às referidas obras; 2) que após as informações prestadas pelo município de Saloá, sejam notificados José de França Leite e Josino Galdino de Oliveira, para prestar esclarecimentos; 3) encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, à Secretaria Geral do MPPE e ou ao setor responsável pela publicação no D.O.E; 4) Dê-se ciência Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; 5) Nomear o(a) servidor(a) Terezinha Paz de Moraes, à disposição da Promotoria de Justiça de Saloá, para funcionar como Secretário(a) Escrevente.

Publique-se. Cumpra-se.

Saloá, 25 de janeiro de 2018.

José Francisco Basílio de Souza dos Santos

Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE OLINDA MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO, URBANISMO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

RECOMENDAÇÃO Nº 001/18

Procedimento Administrativo nº. 004/2018 (Políticas Públicas Carnaval)

Ref. Denúncias sobre casas camarotes e "day-use" no Carnaval de Olinda

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante infrassinada, com exercício junto à 3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 127, *caput*, art. 129, inciso III, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998) e, ainda, pelo art. 43 da Resolução RES-CSMP nº. 001/2012 e;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o recebimento de denúncias, uma delas anônima e a outra, subscrita pela SODECA (Sociedade Olindense de Defesa da Cidade Alta), relatando a existência de anúncios e publicidades relativos à venda ilegal de ingressos de "casas camarotes"/"day use" para o Carnaval de 2018 e de eventos que, independentemente do período carnavalesco, seriam proibidos por se localizarem em área de preservação rigorosa, segundo a Lei de Usos do Sítio Histórico (Lei Municipal nº. 4849/92);

CONSIDERANDO que, diante das denúncias recebidas, foi realizada nessa Promotoria de Justiça, no dia 18/01/2018, audiência com a participação de autoridades municipais, Corpo de Bombeiros, além de representantes da SODECA (Sociedade Olindense de Defesa da Cidade Alta) e da AESHO (Associação dos Empresários do Sítio Histórico de Olinda) e do IPHAN, ocasião em que a questão restou debatida;

CONSIDERANDO que a Lei do Carnaval (Lei nº. 5.306/2001), no art. 13, § 4º, proíbe os chamados focos não oficiais de animação no perímetro da Passarela Natural, que abrangem as ruas compreendidas no Sítio Histórico e em outros perímetros previstos no projeto do carnaval (art. 12);

CONSIDERANDO que foi editado o Decreto nº. 026/2015, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco em 30/01/2015, o qual dispõe sobre o procedimento para autorização de localização e funcionamento por tempo determinado de eventos temporários, com shows ou espetáculos musicais, em imóveis privados localizados no Município de Olinda durante o período carnavalesco e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, o citado Decreto prescreve a proibição da instalação e o funcionamento dos eventos descritos no item anterior no perímetro do Sítio Histórico de Olinda, correspondente à área definida pela Lei Municipal nº. 4849/92 (Legislação Urbanística para os Sítios Históricos de Olinda), como Zona Especial de Proteção Cultural I – ZEPC I;

CONSIDERANDO que o mesmo Decreto dispõe, no art. 12: "Não são considerados focos de animação não oficiais: I – a disponibilização aos respectivos clientes de apresentações de orquestras de frevo ou outras apresentações típicas do Carnaval de Olinda, pelos estabelecimentos tipo hotéis, pousadas, bares e restaurantes que funcionem regularmente, em caráter permanente, no Sítio Histórico de Olinda; II – as apresentações de orquestras de frevo ou outras apresentações típicas do Carnaval de Olinda nas concentrações das saídas dos blocos, troças e

agregações que desfilam na passarela natural, desde que não superiores a 2 (duas) horas."

CONSIDERANDO que, ainda segundo o art. 9º, "os órgãos de fiscalização do Município de Olinda velarão pelo cumprimento do disposto neste Decreto e adotarão as providências necessárias para inibir a prática de qualquer infração durante a realização do evento" (art. 9º);

CONSIDERANDO que, nas hipóteses de descumprimento, deve o Município proceder à aplicação das penalidades previstas na Lei do Carnaval (Lei 5.306/2001), sem prejuízo da suspensão do evento e da interdição do local do evento, sem prejuízo de remessa do processo ao IPHAN e ao Ministério Público, para adoção das providências de caráter administrativo, civil e penal da competência de tais órgãos;

RESOLVE RECOMENDAR:

AO MUNICÍPIO DE OLINDA, POR MEIO DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E CULTURA E DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE URBANO E NATURAL E DEMAIS ÓRGÃOS COMPETENTES:

que, por meio de seu poder de polícia administrativo, promovam a competente e necessária fiscalização, em caráter preventivo e repressivo, sobre a realização de eventos temporários em imóveis privados localizados no Município de Olinda durante o período carnavalesco do presente ano e dos vindouros, adotando as providências necessárias para a observância da Lei nº. 5.306/2001 e do Decreto nº. 026/2015, especialmente para:

a1) impedir a realização daqueles que estejam em desconformidade com os referidos diplomas normativos, sobretudo aqueles com previsão para acontecer em imóveis localizados em Zona Especial de Proteção Cultural (ZEPC 1);

a2) aplicar as penalidades e demais providências cabíveis em caso de realização dos eventos com infração aos mencionados diplomas normativos;

que encaminhem a essa Promotoria de Justiça relatório dos casos em que houve aplicação de penalidades ou suspensão/interdição do evento;

que em atenção ao princípio da participação popular e levando em consideração o caráter democrático do Carnaval, insiram e contemplem a sociedade civil no processo de planejamento das festividades momescas, em especial a SODECA, por ter manifestado interesse nesse sentido e tendo em vista que a defesa do Sítio Histórico é um de seus objetivos institucionais;

que cientifique a 3ª de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico Cultural de Olinda acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou outro caso, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da presente;

2) À ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS DO SÍTIO HISTÓRICO DE OLINDA:

que, na hipótese de realização de eventos temporários em imóveis privados localizados no Município de Olinda, durante o período carnavalesco do presente ano e dos vindouros, observem o disposto na Lei nº. 5.306/2001 e no Decreto nº. 026/2015, os quais seguem em anexo e integram a presente Recomendação, sob pena da adoção das providências administrativas, cíveis e criminais cabíveis;

que se abstenham de realizar os eventos descritos acima em imóveis que estejam situados no perímetro da Zona Especial de Proteção Cultural (ZEPC 1), sob pena da adoção das providências administrativas, cíveis e criminais cabíveis;

que cientifique a 3ª de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico Cultural de Olinda acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou outro caso, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da presente;

3) AO IPHAN:

que, por meio de seu poder de polícia administrativo, promova a competente e necessária fiscalização, em caráter preventivo e repressivo, à luz da Lei nº. 5.306/2001 e do Decreto nº. 026/2015, sobre a realização de eventos temporários em imóveis privados localizados no Município de Olinda durante o período carnavalesco do presente ano e dos vindouros, sobretudo em relação à proibição de tais eventos em imóveis localizados no perímetro da Zona Especial de Proteção Cultural (ZEPC 1), cientificando o Município de Olinda e essa Promotoria de Justiça acerca das hipóteses de descumprimento;

que cientifique a 3ª de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico Cultural de Olinda acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou outro caso, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da presente;

Ante o acima exposto, determino à Secretaria da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na Proteção do Meio Ambiente do Patrimônio Histórico-Cultural, o envio da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento.

Recife (PE), 25 de janeiro de 2018.

BELIZE CÂMARA CORREIA

Promotora de Justiça